



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Lei Municipal nº 3611, de 12 de abril de 2019.

**“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no quadro de cargos e salários de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração por parte do Poder Executivo, constante no artigo 20 da Lei Municipal 933 de 28 de junho de 1991, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Diretor do Setor de Aposentadorias e Pensões;

II – *(suprimido pelo Legislativo através da emenda modificativa nº 01 de 09 de abril de 2019)*

III – 01 (um) cargo de Chefe da Fiscalização Municipal;

IV – *(suprimido pelo Legislativo através da emenda modificativa nº 01 de 09 de abril de 2019)*

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento, carga horária e padrão de vencimentos são as descritas nos anexos I e III, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os Cargos criados por esta Lei, ficam submetidos, no que couber quanto a sua natureza, aos ditames da Lei Municipal 870 de 10 de setembro de 1990 e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 12 dias do mês abril de 2019.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



ANEXO I

Categoria funcional: DIRETOR DO SETOR DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Padrão de vencimentos: CC 08

Atribuições:

Dirigir o setor de análise, cadastro e inclusão de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, verificando a averbação de tempo de serviço; responsável por prestar esclarecimentos aos servidores efetivos sobre aposentadorias; responder pelas diligências a respeito dos atos concessórios, incluir e atualizar os registros no sistema SAPIEM; dirigir a realização dos cálculos de aposentadorias providenciando contagens provisórias de tempo de contribuição.

Condições de trabalho:

- Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para provimento:

- Idade: 18 anos;
- Instrução: Ensino médio completo;

ANEXO III

Categoria funcional: CHEFE DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Padrão de vencimentos: CC 08

Atribuições:

Chefiar e acompanhar a turma volante municipal nas fiscalizações e no desenvolvimento de serviços e ações nas fiscalizações das empresas estabelecidas no município, chefiando as atividades do PIT (Programa de Integração Tributária), a emissão de notas dos blocos de produtores rurais, sendo responsável pela emissão dos empenhos.

Condições de trabalho:

- Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para provimento:

- Idade: 18 anos;
- Instrução: Ensino médio completo;

(Anexos II e IV suprimidos pelo Legislativo através da emenda modificativa nº 01 de 09 de abril de 2019)